





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH E A EMPRESA TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua C-208, Nº 253, QD-518, LT-18, Jardim América, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.863.518/0001-11, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial 006/2013, Autos nº 2013001663, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, em turnos de 12 X 36 horas (Itens 01 e 03), bem como das 07:00 às 17:00 horas (Item 02), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 024/2012 firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial 006/2013, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de:

- a) R\$ 53.251,20 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 639.014,40 (Seiscentos e trinta e nove mil catorze reais e quarenta centavos), para a prestação dos serviços dos 16 (dezesseis) vigilantes armados, em turnos diurno e noturno, em escala 12 X 36 horas, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, conforme descrição do Item 01 do edital;
- b) R\$ 16.196,20 (dezesseis mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 194.354,40 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para a prestação dos serviços dos 4 (quatro) vigilantes desarmados, em jornada diurna das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme descrição do Item 02 do edital;
- c) R\$ 26.552,60 (Vinte seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) mensal, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe global de R\$ 318.631,20

ses o importe global de R\$ 318.631,20



(trezentos e dezoito mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), para a prestação dos serviços dos 8 (oito) vigilantes / porteiros desarmados, em turnos diurno e noturno, em escala 12 X 36 horas, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados, conforme descrição do Item 03 do edital.

- d) VALOR TOTAL GERAL MENSAL (a+b+c) R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
- e) VALOR TOTAL GERAL ANUAL (a+b+c) R\$ 1.152.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e dois mil reais).
- f) A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual do contrato, na modalidade de garantia em Caução em dinheiro, Fiança bancária ou Seguro-garantia. A empresa deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos das suas parcelas retidos;
- g) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento.
- 03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único - A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

Folhas no





09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação Presencial em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes do Edital.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

M





Parágrafo oitavo - Diante da obrigatoriedade ou não do pagamento do adicional de insalubridade para os serviços contratados, a CONTRATANTE apurará perante a SRT — Superintendência Regional do Trabalho da 18ª Região se é ou não obrigado tal pagamento aos vigilantes. Deste modo, como a CONTRATADA apresentou sua proposta de preço, na qual saiu-se vencedora do certame, com o pagamento do adicional de insalubridade, caso tal verba não seja obrigatório o pagamento, tal importe (percentual) será glosado/abatido da fatura / nota fiscal da CONTRATADA."

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

- 01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.
- 02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

- 01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial 006/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.
- 02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

M





VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE..
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este

M

al dos trabalhos entre as partes, sendo que este



Folhas no work

empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como no caso em que se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de Junho 2013.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16/716

ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante:

HOSPITAL ALBERTO RASSI - HGG

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas oriundas do contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
01	Mês	12	 04 (quatro) Postos de Vigilância Armada, de segunda a domingo, incluindo feriados 08 Vigilantes Diurno: 07h00 às 19h00min; 08 Vigilantes Noturno: 19h00min às 07h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h nas Portarias "A", "B", "C" e Vigilante Supervisor/Ronda responsável por fiscalizar o trabalho executado e realizar rondas diurnas e noturnas nas áreas internas e externas da Unidade.
02	Mês	12	 05 (cinco) Postos de Vigilância Desarmada, 44 h semanais. - 04 Vigilantes: 44h semanais de segunda a sexta - carga horária a definir com o executor; - 01 Vigilante Diurno de segunda a sábado - responsável por realização de rondas nas dependências externas do HGG, (calçadas e praça) - carga horária a definir com o executor;
03	Mes	12	Obs.: Envolvendo 01 vigilante 44h semanais nas dependências do Fluxo Ambulatorial. 02 (dois) Postos de Vigilante Executivo Desarmado - de segunda a domingo incluindo feriados. - 04 Vigilantes/Porteiros Diurno: 07h00 às 19h00min; - 04 Vigilantes Noturno: 19h00min às 07h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h para atuar como porteiro e controlar o acesso de veículos do Estacionamento da Portaria "A" e Recepção Central.

M.



Folhas no 2/18

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- OBSERVAÇÕES:

- -Os profissionais deverão ser qualificados e habilitados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados;
- -A empresa deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;
- A empresa deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, vigilante para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc.
- Os serviços serão prestados no Hospital Alberto Rassi HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº 4.379 Setor Oeste Goiânia/GO.
- A empresa deverá disponibilizar 10 (dez) rádio comunicador portátil, os quais serão disponibilizados aos vigilantes/postos determinados pela Contratada.
- A empresa deverá disponibilizar 04 (quatro) armas devidamente registradas.
- A empresa deverá disponibilizar 01 (um) cofre para guarda das armas, caso necessário.
- A empresa deverá disponibilizar armários/scaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos vigilantes em local designado pela Contratante.
- A empresa deverá fornecer exclusivamente o benefício Vale-Refeição a seus funcionários, posto que o Hospital Dr. Alberto Rassi não oferece local apropriado para preparo de refeições, devendo o funcionário terceirizado utilizar o benefício em restaurantes próximos.

1.1.DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **1.1.1** A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, mão-de-obra capacitada para serviço de vigilância que irá atender ao Hospital Alberto Rassi HGG. Os vigilantes deverão ser habilitados e treinados. O referido contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.
- 1.1.2 A contratada deverá comunicar imediatamente ao IDTECH, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotada as providencia de regularização necessárias;
- **1.1.3** Manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IDTECH da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- **1.1.4** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conformé orientação recebida do IDTECH, bem como as que entenderem oportunas;
- **1.1.5** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da contratante.
- **1.1.6** Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

laidyoes e suas imediações;





- 1.1.7 Comunicar à área de segurança do Hospital Geral de Goiania, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio do mesmo;
- 1.1.8 Colaborar com as Policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do IDTECH, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- **1.1.10** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IDTECH ou responsável pela instalação;
- **1.1.11** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do IDTECH, no caso de desobediência;
- 1.1.12 Se ater às Normas de controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais da Instituição, bem como proibir todo e qualquer tipo de atividades comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;
- **1.1.13** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros:
- **1.1.14** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme as orientações recebidas do IDTECH, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da trangüilidade;
- **1.1.15** Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja compatíveis com ambiente de trabalho.
- **1.1.16** Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- **1.1.17** Registrar e controlar, juntamente com Administração, diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- **1.1.18** A programação dos serviços será feita periodicamente pelo IDTECH e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos seus funcionários prestadores de serviço e das pessoas em geral.

1.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 1.2.1 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica especifica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 1.2.2 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos

W

ção de inicio dos serviços, a mao-de-obra nos respectivos



Folhas no 401

postos relacionados em anexo e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- **1.2.3** Encaminhar profissionais de boa conduta, com idade acima de 21 anos.
- 1.2.4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções de vigilante:

Item 01 e 02 - Vigilante: uniforme composto por calça em tecido, camisas de manga comprida e curta, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, colete a prova de balas, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, rádio comunicador portátil nas unidades onde o quantitativo for igual ou superior a 02 (dois) vigilantes trabalhando simultaneamente, revolver calibre 38 para posto de vigilância armada, cinto com coldre e baleiro para os vigilantes armados, munição para o revolver calibre 38. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

Item 03 e 04 - Vigilante/Executivo: uniforme composto por conjunto de terno e gravata, profissionais devidamente treinados e capacitados para controle de entrada e saída de pessoas e veículos e atendimento ao público.

- 1.2.5 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Segurança Individual EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;
- 1.2.6 Promover periodicamente, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigilantes e alocar durante o período de treinamentos, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus ao Contratante. A Contratada deverá comunicar com antecedência da realização dos cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento, encaminhar listagem contendo nome dos substitutos e enviar fiscal para apresentação/orientação quanto as normas e rotinas da Instituição;
- 1.2.7 Comunicar a Unidade onde o serviço esta sendo prestado, o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da Contratante:
- 1.2.8 Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que por ventura ocorrerem;
- 1.2.9 Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;
- 1.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbto que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 1.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;
- 1.2.12 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de arma" e "Porte de arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;





- 1.2.13 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios os vigilante no momento da implantação dos Postos.
- **1.2.14** Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- **1.2.15** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 1.2.16 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Hospital Geral de Goiânia HGG;
- **1.2.17** Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **1.2.18** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo IDTECH, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- **1.2.19** Atender de imediato às solicitações quando a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- **1.2.20** Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **1.2.21** Relatar ao IDTECH toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- **1.2.22** Os supervisores/fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente, nos turnos matutino/ vespertino, noturno/madrugada (horário estabelecido pela contratada);
- **1.1.23** Instituir Vigilante com perfil de liderança para supervisionar os serviços prestados pelos demais e efetuar rondas diurnas e noturnas nas áreas internas e externas da Unidade.
- **1.2.24** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Unidade, após esgotados todos meios para a solução de eventual problema.
- **1.2.25** Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal exigidas, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários que prestarão serviço para atender a contratação em referencia, incluindo encargos com folha de pagamento, cópia de contracheques, FGTS, INSS, e ainda cumprir as demais obrigações do contrato a ser estabelecido, sob pena de não recebimento da (s) fatura (s).
- 1.2.26 Estima-se para o Hospital Alberto Rassi HGG o grau de insalubridade de 20%;
- 1.2.27 A empresa vencedora deste certame fica ciente que deverá cumprir todas as normas legais a nível municipal, estadual e federal que regem a prestação dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, normas trabalhistas e de segurança de seus empregados independente de transcrição neste

M,

s empregados independente de transcrição neste



Folhas no 486

VISIU

termo. Caso haja alguma fiscalização de qualquer ente da federação as responsabilidades deverão ser arcadas pela empresa prestadora dos serviços e caso tenha sido por negligência má fé ou dolo o contratante também poderá punir empresa contratada com multas de até 3% (três) por cento do valor total do contrato e dependendo da gravidade do caso rescindir o contrato unilateralmente, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

1.3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.3.1 A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão-de-obra da contratada;
- 1.3.2 A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Goiânia, 13 de junho de 2013.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716. ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

Nøme: RG/CI:

CPF/MF: 812.159.321-20

Nome:

RG/CI:

CPF/MF: